



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO 172/2021

**Assunto:** ALTERA A LEI 4.172, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015 QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO, VIA E LOGRADOURO PÚBLICO.

**Autoria:** Vereadora Alliny Sartori

**Relatoria:** Vereador Murilo Bueno

## RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de nº 172/2021, de autoria da nobre Vereadora ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO, que pretende Alterar a Lei 4.174 de 04 de novembro de 2015, que Estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprio, via e logradouro público.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida a exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

Conforme observado o Projeto acrescenta mais um critério àqueles estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.174 de 04 de novembro de 2015, que se pretende alterar, sendo que a iniciativa legislativa compete também ao Poder Legislativo, pois compatível com as prerrogativas de Vereador, acrescentando a proibição de denominar próprios municipais em homenagem a pessoas que tenham sido condenadas por crimes praticados contra as mulheres.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária, nos termos do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, que foi juntado aos autos.

*Art. 29 Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

*(...)*

*XVI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;*

*XVII - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.*

Portanto, o Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora, ora analisado, possui viabilidade jurídica para sua regular tramitação.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade, regimentalidade e constitucionalidade.

Murilo Bueno

RELATOR – Secretário





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 172/2.021.

Sala de reuniões das comissões, 06 de dezembro de 2.021.

## **Membros:**

Dr. Fernando Inácio  
Presidente

Ricardo Prado  
Vice-Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



